LEI Nº 3.254, de 18 de junho de 2020.

Publicado no mural da PMJN em 18/06/2020

Prorroga prazo estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 3.239/2020.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da isenção do pagamento da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, dos consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, constante no art. 2º da Lei Municipal nº 3.239, de 06 de maio de 2020, por 60 (sessenta) dias, qual seja, de 01 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a 01/07/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de junho de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de junho de 2020.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete